

**RESOLUÇÃO Nº 54/REIT - CONSUP/IFRO, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

*Dispõe sobre a aprovação da Criação e Autorização de Funcionamento, e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.011264/2018-79, considerando a Resolução nº 44/COSNUP/IFRO/2018 *ad referendum*, considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 21ª Reunião Ordinária em 15/06/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**Art. 2º APROVAR** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente do Conselho**, em 20/06/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0270577** e o código CRC **52A445AF**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 44, DE 29 DE MAIO DE 2018

**REGIMENTO INTERNO MESTRADO ACADÊMICO EM SISTEMAS AGROPECUÁRIOS -**  
***LINK - 0270594***



## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AGROPECUÁRIOS**

#### **MESTRADO ACADÊMICO EM SISTEMAS AGROPECUÁRIOS**

#### **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

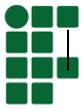
**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agropecuários (PPGSA), nível mestrado acadêmico está vinculado ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DEPESP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) *Campus Colorado do Oeste*.

**Art. 2º** O PPGSA do IFRO, no nível mestrado, tem por objetivo possibilitar o aprofundamento da formação científica e profissional por meio do ensino, da pesquisa científica, melhoria e evolução da experiência prática. O programa atende as demandas sociais e ambientais, e possibilita o domínio de conhecimentos e metodologias essenciais em áreas ligadas a produção vegetal e animal, assim como em suas integrações, de forma sustentável.

**Parágrafo único** - O Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários está estruturado em torno de áreas de concentração e linhas de pesquisa com caráter interfacial, de forma a privilegiar relações interdisciplinares.

**Art. 3º** Por meio de estudos e pesquisas experimentais, o curso permite a produção de novas tecnologias, novos processos, publicação científica de resultados e conduz ao grau de Mestre em Sistemas Agropecuários.

**§ 1º** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agropecuários abrangem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, e outras ações definidas por seu Colegiado.



## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** O Curso de Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários será constituído por:

- I. Um Colegiado de curso;
- II. Um Coordenador(a) de curso;
- III. Um Vice Coordenador(a).

**§1º** O Coordenador (a) e o vice coordenador (a) deverão pertencer ao quadro de professores permanentes do Programa e eleito pelo Colegiado de Curso;

**§ 2º** O mandato do coordenador (a) e do vice coordenador (a) de curso será de dois anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva e, após período de dois anos sem exercer a função, nova reeleição.

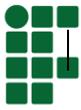
**§ 3º** O Coordenador (a) será substituído em todos os seus impedimentos pelo vice coordenador (a) e na falta deste, por representante docente do Colegiado do Curso, escolhido por seus pares.

**§ 4º** O Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) do PPGSA serão eleitos pelos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no programa, através de eleição.

**§ 5º** A eleição do Coordenador (a) e do Vice Coordenador (a) do Programa será convocada pelo Coordenador (a) em exercício e deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do mesmo.

**§ 6º** O Colegiado da PPGCA nomeará uma Comissão Eleitoral composta por dois representantes podendo ser docentes ou técnicos e um representante dos discentes, que se responsabilizará pela organização da eleição, recepção e apuração dos votos.

**§ 7º** - Para a eleição, os votos dos docentes e dos discentes serão computados separadamente, sendo eleito o candidato que obtiver maior pontuação, de acordo com o edital publicado pela Comissão Eleitoral com base nos regulamentos institucionais.



**Art. 5º** O Colegiado será formado pelo coordenador (a) do curso, no mínimo cinco docentes e por uma representação discente.

§ 1º A presidência do colegiado será ocupada pelo coordenador (a) do curso ou vice coordenador (a);

§ 2º Os docentes devem pertencer ao quadro permanente, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos sendo permitida recondução por igual período e devem estar com atividade de orientação no programa na época da eleição;

§ 3º O representante discente, eleito pelos seus pares, terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do PPGSA ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.

§ 2º As reuniões somente serão realizadas com no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do Colegiado do Programa implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício.

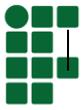
§ 4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

## **CAPÍTULO I**

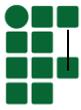
### **Das atribuições do Colegiado do Curso**

**Art. 7º** - Compete ao Colegiado de curso do PPGSA:

I. estabelecer as diretrizes gerais do PPGSA em consonância com a proposta aprovada pela CAPES;



- II. apreciar e aprovar o Regimento Interno do PPGSA, e as suas alterações, submetendo-os à deliberação e homologação pelo Conselho Superior do IFRO;
- III. pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse do programa;
- IV. organizar e realizar a eleição para Coordenador do curso;
- V. propor alterações neste Regulamento, para posterior apreciação e homologação pelo Conselho Superior do IFRO;
- VI. aprovar as alterações na estrutura curricular do curso (áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, dissertação), submetendo-as, quando necessário, à CAPES;
- VII. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do curso de mestrado ofertado pelo programa, nos termos do seu Regulamento;
- VIII. estabelecer os critérios específicos e deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no programa, submetendo-os, nos períodos determinados, à CAPES;
- IX. apreciar os relatórios anuais das atividades acadêmicas do curso apresentado pelo coordenador do curso;
- X. apreciar os relatórios anuais de aplicação de recursos;
- XI. deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XII. aprovar a programação anual do curso proposta pelo coordenador e definir calendário do PPGSA;
- XIII. aprovar o plano de aplicação de recursos específicos para o Curso, apresentado pelo coordenador;
- XIV. assessorar o Coordenador para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- XV. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- XVI. aprovar a comissão de seleção para admissão de alunos;



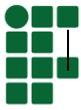
- XVII. homologar a constituição das bancas examinadoras dos trabalhos de qualificação e de conclusão conforme sugestão dos orientadores e decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXIII. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XXIV. deliberar sobre processos de desligamento de alunos;
- XX. propor convênios de interesse do Curso, observados os trâmites processuais da Instituição;
- XXI. avaliar o programa periódica e sistematicamente;
- XXII. deliberar sobre outras questões de interesse não explicitadas neste Regulamento;
- XXIII. julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento.
- XXIV. zelar pelo cumprimento deste regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das atribuições do Coordenador do Curso**

**Art. 8º** - São atribuições do Coordenador do PPGSA:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade;
- II. elaborar a programação do curso, respeitado o calendário do programa, submetendo-a à aprovação do Colegiado do Curso;
- III. elaborar o plano de aplicação de recursos do Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- IV. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- V. representar o PPGSA interna e externamente ao IFRO nas situações que digam respeito a suas competências;
- VI. elaborar relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso e demais órgãos competentes;
- VII. consultar os professores permanentes quanto a disponibilidade e número de discentes para orientação;



- VIII. elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- IX. homologar o resultado da seleção de alunos realizada pela comissão de seleção;
- X. aprovar as indicações de coorientadores de dissertações encaminhadas pelos orientadores;
- XI. estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Curso;
- XII. decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado do Curso, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- XIII. convocar, por escrito ou por e-mail institucional, e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- XIV. delegar competências para execução de tarefas específicas;
- XV. zelar pelo cumprimento deste regimento do Curso;
- XVI. coordenar todas as atividades do Curso sob sua responsabilidade.

**Art. 9º** - O vice coordenador assumirá as atividades a que compete o Coordenador em seus impedimentos e em caso de vacância, a qualquer época.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância o Colegiado do Curso indicará um vice coordenador para completar o mandato.

### **TITULO III**

## **DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 10** - O corpo docente do PPGSA será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados pelo Colegiado do Curso;

**§ 1º** O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa;



§ 2º Os professores permanentes, pertencentes aos quadros do IFRO ou de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, deverão ter o título de Doutor, dedicando-se à pesquisa, orientação e produção científica continuada, de acordo com critérios de avaliação da CAPES;

§ 3º Os professores colaboradores deverão ter o título de doutor e apresentar dedicação à pesquisa, orientação e produção científica continuada, de acordo com critérios de avaliação da CAPES.

**Art. 11** - Serão considerados Docentes Colaboradores os doutores que colaborarem sistematicamente com as atividades do PPGSA, ministrando aulas em conjunto, participando de projetos de pesquisa ou coorientando um número de pelo menos um discentes.

**Art. 12** - O credenciamento de professores no PPGSA terá validade de três anos, podendo ser renovado. O credenciamento e sua renovação obedecerão a critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13** - Os professores a serem credenciados pelo Curso de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pela(s) área(s) de concentração ou linha(s) de pesquisa.

**Art. 14** - Os professores permanentes e colaboradores credenciados no PPGSA tem como atribuições ministrar disciplinas, orientar e co-orientar alunos, publicar artigos científicos em coautoria com os discentes, participar de bancas de avaliação de seminários, qualificações e defesas.

§ 1º O professor credenciado deverá encaminhar ao coordenador do curso a proposição das bancas examinadoras, de acordo com o calendário estabelecido pelos órgãos competentes;

§ 2º É de competência dos docentes credenciados no programa prestar informações solicitadas pelo coordenador, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da pós-graduação no Brasil, principalmente à CAPES.



## CAPÍTULO II

### Do Corpo Discente, da Seleção e da Matrícula

**Art. 15** - O corpo Discente do PPGSA será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso, sendo sua admissão condicionada à existência de docentes permanentes com disponibilidade para orientação e aceite por parte do orientador.

**Art. 16** – O processo de seleção dos (as) candidatos(as) será organizado por meio de edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida. O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I. requerimento próprio do Programa;
- II. cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Para os possíveis formandos, em substituição ao diploma, aceitar-se-á documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua instituição de ensino;
- III. cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- IV. curriculum Lattes documentado segundo os critérios do Edital;
- V. para aqueles com vínculo empregatício, declaração da empresa e/ou instituição liberando o candidato para ingressar no Programa;
- VI. no caso de candidato estrangeiro, declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida pela embaixada ou consulado brasileiro no país de origem.

**§ 1º** - A seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

**§ 2º** - No Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar, dentre outros, os seguintes critérios:

- I. qualificação acadêmica e científica do candidato;
- II. possibilidade do candidato atender ao Programa em regime de tempo integral;

**§ 3º** - Serão aprovados os candidatos que obtiverem desempenho final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e terá direito à matrícula os candidatos selecionados dentro do limite de vagas.



§ 4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a homologação final dos resultados.

§ 5º - O pedido de admissão só terá validade pelo período descrito em edital.

§ 6º - As vagas remanescentes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados, observando a ordem de classificação.

**Art. 17** - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O período de inscrição será definido pelo Colegiado e devem ser apresentados os mesmos documentos exigidos para discentes regulares.

§ 3º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de dois semestres letivos, podendo o mesmo cursar apenas uma disciplina por semestre.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I. serão aproveitados apenas os créditos obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

II. apenas disciplinas com desempenho superior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Programa;

§ 5º - O número de vagas oferecidas dependerá da disponibilidade de vagas nas disciplinas ofertadas.

**Art. 18** – Para a matrícula no Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários, como aluno regular, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e não tiver sido desligado deste Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A admissão e matrícula de candidato inscrito somente serão efetivadas com a comprovação de conclusão de curso superior em Ciências Agrárias.

§ 2º No caso de aluno estrangeiro, deverá apresentar visto temporário vigente, visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.



§ 3º O candidato selecionado perderá o direito à vaga no Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários, caso não efetue sua matrícula inicial na data prevista no calendário do curso.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I Do Regime Didático

**Art. 19** - Para a integralização dos estudos, os candidatos ao Título de Mestre em Sistemas Agropecuários deverão concluir uma carga horária mínima equivalente a 30 (trinta) créditos, provenientes de disciplinas obrigatórias, optativas e de créditos complementares.

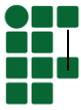
§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou de atividades que, a critério do Colegiado do Curso, a elas sejam equivalentes.

§ 2º A totalidade dos créditos em disciplinas (carga horária mínima) para os alunos do programa deverá ser cumprida da seguinte maneira:

- 9 (nove) créditos relativos às disciplinas obrigatórias;
- Pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, podendo o discente optar por completar 21 (vinte e um) créditos em disciplinas optativas ou cumprir com créditos complementares conforme o parágrafo 3º;

§ 3º Os créditos complementares não são obrigatórios, porém poderão ser requeridos pelo discente para cada trabalho/artigo publicado.

I - Os artigos deverão ter sido publicados em periódicos especializados e indexados, com *Qualis* CAPES, tendo o aluno como primeiro autor, e o orientador como coautor. Só serão válidos os artigos publicados durante o período em que o discente esteja matriculado no curso, devendo ser entregue à secretaria do programa uma cópia na íntegra do artigo publicado, acompanhado de solicitação de créditos complementares. Poderão ser atribuídos os seguintes créditos, conforme o *Qualis* CAPES do periódico:



- Periódicos *Qualis* CAPES A1 – oito créditos;
- Periódicos *Qualis* CAPES A2 – sete créditos;
- Periódicos *Qualis* CAPES B1 – seis créditos;
- Periódicos *Qualis* CAPES B2 - cinco créditos;
- Periódicos *Qualis* CAPES B3 – quatro créditos;
- Periódicos *Qualis* CAPES B4 – três créditos;
- Periódicos *Qualis* CAPES B5 – dois créditos;
- Periódicos *Qualis* CAPES C – um crédito.

II - Trabalhos apresentados em eventos científicos deverão ter sido apresentados pelo discente, em congressos nacionais ou no exterior ou reuniões científicas, como primeiro autor e o orientador como coautor. Poderão ser aproveitados, no máximo, 03 (três) créditos para o Mestrado, que serão assim atribuídos:

- Resumo: 01 (um) crédito, para apresentação em evento nacional e 02 (dois) créditos para apresentação em eventos no exterior.
- Resumo expandido ou na íntegra: 02 (dois) créditos para apresentação em evento nacional e 03 (três) créditos para apresentação em eventos no exterior.

§ 4º - O discente poderá, a critério de seu orientador, cumprir créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela Capes, que poderão ser aproveitados como disciplinas complementares, de acordo a carga horária e o conceito obtido, desde que o conteúdo programático seja compatível com o plano de estudo do pós-graduando.

**Art. 20** - A frequência do aluno às atividades de disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada da disciplina.

**Art. 21** – O rendimento acadêmico nas disciplinas de cada estudante será expresso em notas e conceito de acordo com a seguinte escala: A- (Excelente, de 90 a 100%),



B- (Bom, de 80 a 89%), C- (Regular, 70 a 79%) e R- (Reprovado, abaixo de 69%).

**Parágrafo único** – Desistências em disciplinas devem ser realizados por meio de formulário disponível em até 30 dias após o início das aulas.

**Art. 22** - A matrícula do aluno regular será realizada em período estabelecido pelo calendário de atividades PPGSA, em regime semestral.

**Art. 23** - O professor responsável pela disciplina deve realizar o registro das atividades no sistema de gestão acadêmica utilizada pelo IFRO, e enviará à Coordenação os conceitos finais e as frequências dos alunos no prazo estabelecido no calendário do programa.

**Art. 24** - É facultado ao aluno elaborar seu projeto em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho e autorização pelo professor orientador e assistência regular de um coorientador vinculado à instituição que recebe o aluno.

§ 1º - A atividade a que se refere o *caput* deverá ser realizada de forma a atender os prazos máximos permitidos neste Regimento;

§ 2º - A infraestrutura e recursos para a realização do projeto será de inteira responsabilidade do aluno e do professor orientador.

**Art. 25** - A definição de orientação se dará a partir do interesse mútuo de aluno e professor, comprovada por meio de carta de intenção exigida no ato da inscrição.

**Art. 26** - Cada aluno poderá ter um ou dois coorientadores, interno ou externo ao Curso e/ou ao IFRO, que deverá ter titulação mínima exigida pelo programa, e que serão sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 27** - O aluno regularmente matriculado no programa deverá encaminhar a Coordenação de curso seu plano de estudos e tema do projeto de pesquisa, após a aprovação do professor orientador e do(s) professor(es) co-orientadores, na data definida pelo calendário do programa.



**Art. 28** - Para requerer o grau de Mestre Acadêmico em Sistemas Agropecuários, o aluno deverá:

- I. estar regularmente matriculado no programa;
- II. integralizar pelo menos 30 (trinta) créditos em atividades na pós-graduação com aproveitamento conforme o disposto no Artigo 20 deste regimento;
- III. ter obtido aprovação, por uma Banca Examinadora, da sua defesa de dissertação.

**Art. 29** - O prazo para conclusão do curso é de 24 meses, a partir da primeira matrícula. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

§ 1º - O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses.

§ 2º - Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedida ao estudante uma prorrogação de até 6 (seis) meses.

**Art. 30** - Será desligado do curso o aluno que:

- I. não se inscrever em disciplina ou atividades em algum período letivo, caracterizando abandono;
- II. obtiver conceito "R" em uma disciplina ao longo do curso;
- III. ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, respeitando o disposto no Artigo 29 e seus parágrafos;
- IV. mediante solicitação justificada de seu orientador;
- V. obtiver conceito "C" em duas disciplinas.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Exame de Qualificação**

**Artigo 31** - O Exame de Qualificação para o estudante de Mestrado deverá funcionar como uma prévia da defesa, avaliando a dissertação como um todo, devendo ser entregue com toda a estrutura e qualidade pertinente. Sendo sua



aprovação pré- requisito para marcar a data da Defesa da Dissertação que deverá ocorrer com prazo mínimo de 30 dias após a aprovação no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único** – A forma de avaliação do Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser presencial adicionalmente à avaliação do material escrito, portanto, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do orientador.

**Artigo 32** - O discente somente poderá ser submetido ao Exame de Qualificação após a integralização dos créditos e aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol).

**Parágrafo único** – O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda chance no prazo máximo de 30 dias, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo.

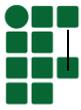
**Artigo 33** - O exame de qualificação deverá ser concluído até o 18º mês da data de admissão do estudante no Programa para o Mestrado.

**Artigo 34** - Caberá ao orientador, em acordo com o discente, sugerir a data, o horário, o local, os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, através de requerimento enviado ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Dissertação**

**Art. 35** - Cada aluno deverá apresentar a proposta de Defesa de Dissertação, com a supervisão do(s) orientador(es), que será apresentada por uma comissão composta pelo orientador, presidente da mesma, por um professor credenciado indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Curso, e por um membro externo portador de titulação de Doutor, convidado pelo orientador.



§ 1º - O aluno somente poderá se habilitar à defesa após concluídos todos os créditos mínimos exigidos e cumprido o período mínimo de 12 meses, devendo o mesmo já estar qualificado.

§ 2º - O aluno deverá fazer uma defesa pública de sua dissertação, com data, local e horário previamente divulgados, com a presença da Comissão Avaliadora, que fará arguições sobre o assunto e poderá apresentar sugestões.

§ 3º - Caberá ao aluno e seu orientador, com apoio da secretaria PPGSA, organizar data e hora da defesa pública, bem como a distribuição da dissertação aos membros da Comissão, dentro dos prazos e procedimentos determinados pelo calendário anual de atividades do programa.

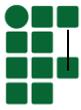
**Art. 36** - O Trabalho de Conclusão Final (Dissertação) poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

- Dissertação tradicional de acordo com os moldes definidos pelo colegiado.
- Artigo científico aceito para publicação em revistas com QUALIS B1 ou superior de acordo com os moldes definidos pelo colegiado.

**Art. 37** - É condição para a obtenção do título de Mestre Acadêmico em Sistemas Agropecuários a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, podendo ser apresentado em diferentes formatos, conforme descrito no Artigo 36 deste Regimento.

**Art. 38** - Para a defesa pública do trabalho de conclusão, o aluno entregará na Coordenação do Curso, em número suficiente, exemplares do trabalho final para serem utilizados pela Banca Examinadora, acompanhado de formulário próprio de solicitação, disponível no sítio do Programa de Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários, encaminhado pelo professor orientador solicitando aprovação e designação da Banca Examinadora, bem como fixação da data do exame.

**Parágrafo único** - A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer dentro dos prazos previstos no Artigo 29 deste Regimento.



**Art. 39** - O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho. Cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder as perguntas.

**Art. 40** - Por ocasião da defesa de Trabalho de Conclusão Final, a Comissão Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo, podendo o resultado da defesa ser:

I. aprovado;

II. aprovado com ressalvas;

III. reprovado.

**§ 1º** - No caso de trabalho aprovado ou aprovado com alterações sugeridas pela comissão examinadora, a versão corrigida deverá ser entregue no prazo de até 30 dias após a defesa, devendo ser entregue com anuência do orientador, uma cópia impressa destinada à biblioteca e outra à Coordenação do Programa de Pós-Graduação. Também deverá ser entregue uma cópia digital em CD-ROM. As correções deverão contemplar as modificações sugeridas e registradas em ata;

**§ 2º** - No caso do não atendimento da condição prevista no parágrafo anterior no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

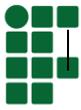
**§ 3º** - A critério da Comissão Examinadora, o candidato reprovado poderá ter no máximo 3 (três) meses para submeter-se a nova avaliação de defesa da dissertação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Diploma**

**Art. 41** - Para obtenção do título de Mestre Acadêmico em Sistemas Agropecuários o discente deverá ter cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento e na legislação vigente para cursos de pós-graduação *Stricto sensu* do IFRO.

**Parágrafo único** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, junto a Coordenação de Registros Acadêmicos.



**Art. 42** - Os títulos obtidos no programa de Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

**Parágrafo Único** - O histórico de conclusão ou cópia da ata correspondente à apresentação do Trabalho de Conclusão Final não serão fornecidos ao discente antes de ser entregue as versões finais, impressa e digital, de seu Trabalho de Conclusão Final.

**Art. 43** - O discente somente poderá retirar o diploma na Coordenação de Registros Acadêmicos mediante apresentação de:

- I. Comprovante de quitação com o PPGSA e atestado de conclusão emitido pelo Coordenador do programa.
- II. Comprovante de quitação com a biblioteca.

**Art. 44** - O controle e a emissão de diplomas e históricos de Mestre Acadêmico Sistemas Agropecuários são de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus* Colorado do Oeste e serão assinados pelo representante da Instituição, conforme regulamentação institucional e nacional.

## TÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 45** - A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários serão efetivados na Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

**Art. 46** - As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do programa serão complementados por Resoluções de seu Colegiado de Curso observando o disposto neste Regimento.



**Art. 47** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador ou pelo colegiado do PPGSA.